



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 10/2011

Altera o Parágrafo 1º. do Artigo 1º., da Lei nº 2.183, de 01 de abril de 2.008, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Próprios do Município, firmar convenio, assumir obrigações e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º. da Lei nº 2.183, de 01 de abril de 2008, conforme segue:

“Art. _____ 1º

Parágrafo 1º. A COHAPAR deverá atingir o objetivo descrito no “caput” desse artigo e edificar referidas unidades habitacionais até Dezembro de 2.011.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMBÉ, aos 10 de fevereiro de 2011.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente
e
Nobres Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a data para edificação das unidades habitacionais de que trata o artigo 1º da Lei nº. 2.183, de 01 de abril de 2008.

A COHAPAR em virtude de diversos fatores, não concluiu os objetivos firmados anteriormente na referida Lei, em face disso, promovemos a dilação do prazo ora estipulado na Lei acima, para vigorar até Dezembro de 2011.

O prazo de prorrogação se faz necessário, para a conclusão da obra e instalações dos equipamentos nos padrões adequados.

Nobres Vereadores, diante da avaliação formalizada e parecer favorável das comissões especiais que tratam da aplicação da Lei, estamos solicitando a autorização para a aprovação do Projeto de Lei.

Na oportunidade e sendo o que temos para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Cambé, 10 de fevereiro de 2011.

Atenciosamente,

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal